



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 217/2025.

**SÚMULA: “ALTERA-SE O CAPUT DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 2º E EXTINGUISSE O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 145/2019 QUE DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES”.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que propôs ao Soberano **PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES “Vereador Antônio Prudente de Souza”**, que aprovou e eu **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Altera-se o caput do artigo 1º e do artigo 2º e extingue-se o § 1º do artigo do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 145/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“ .....

***Art. 1º** Altera-se a verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Paranaíta-MT, pelo exercício da atividade parlamentar externa e pela interação com a população dentro do território municipal, para o valor de R\$ 6.673,07 (seis mil, seiscentos setenta três reais e sete centavos), nos termos do Artigo 37, § 11 da Constituição da República.”*

**Art. 2º** Será pago a verba indenizatória durante o recesso parlamentar aos vereadores.

.....”

**Art. 2º** A verba indenizatória incide a partir de janeiro de 2025, inclusive, retroagindo seus efeitos para fins de pagamento a partir do dia primeiro de janeiro.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paranaíta/MT, em 24 de janeiro de 2025.**

**OSMAR ANTONIO MOREIRA**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**